



LEI Nº 7537

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.500, de 4 de outubro de 2002, que dispõe sobre a concessão do passe livre às pessoas com deficiência, define normas de acessibilidade no transporte coletivo municipal urbano, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria do Vereador Melo do Pastel/PP, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 13, da Lei Municipal nº 3.500, de 4 de outubro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

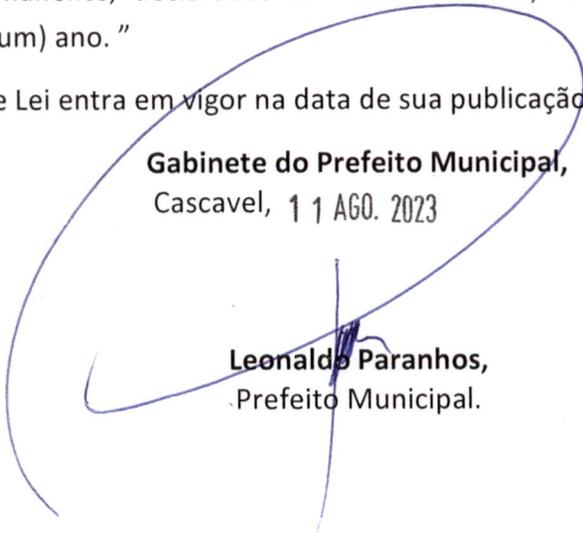
“Art. 13. A carteira do passe livre terá validade de quatro anos.

§ 1º Na renovação da carteira do passe livre, será dispensada a apresentação do laudo médico, exceto nos casos que suscitem dúvidas, à critério da Transitar.

§ 2º A disposição contida no **caput** deste artigo se aplicará exclusivamente aos casos de deficiência permanente, declaradas em laudo médico, nos demais casos o prazo de validade será de 1 (um) ano.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 11 AGO. 2023


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 362 Em 12/08/2023

Órgão Impresso Paraná

Nº 14.160 Em 12/08/2023